



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU nº 11, de 02 de outubro de 2006

“Dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que um de seus objetivos descritos no inciso III refere-se a necessidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

a importância de integração entre as três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) na distribuição dos encargos e responsabilidades, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas - recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômico, social e ecológico, que, como de domínio público, terá sua gestão definida mediante a Política Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, art.1º;

a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu artigo 2º, inciso II, descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil. Merece ainda destaque o artigo 3º, inciso IV da mesma Lei que define como um de seus objetivos o de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

e ainda que o art.55, inciso VIII, considera respectivamente como uma das competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica a atribuição de encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, sendo também de acordo com o mesmo art, inciso XII, incumbido de implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagunas;

existe o interesse do Comitê Guandu em colaborar com os órgãos ambientais competentes no que se refere aos recursos hídricos na sua área de atuação.

Resolve:



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Artigo 1º. O Comitê Guandu deverá apreciar os projetos de empreendimentos a serem instalados, ampliados ou alterados, na sua área de atuação com vistas a disponibilidade de água, sob os aspectos de qualidade e quantidade para subsidiar os procedimentos de outorga de direito de uso da água e licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Artigo 2º. Os responsáveis pelo empreendimento de que trata o artigo 1º deverão encaminhar ao Comitê Guandu, por meio de uma cópia impressa e em meio magnético:

I – o Memorial Descritivo do empreendimento a ser instalado;


II – o Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental exigido pelo órgão licenciado.

Artigo 3º. O Comitê Guandu poderá solicitar apresentação e discussão da proposta do empreendimento com o intuito de esclarecer dúvidas existentes.

Artigo 4º. O Comitê Guandu terá prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada no artigo 2º, na sede da Secretaria Executiva, para emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.


Friedrich Wilhelm Herms
DIRETOR GERAL

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2006.

Leila Heizer Santos
SECRETÁRIA EXECUTIVA